



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

Conforme reza o Edital nº 01,02/2010, anexo V, VI, VII, VIII, os critérios de avaliação de títulos para os cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental são:

NÍVEL SUPERIOR

- (1) A comprovação dos títulos, certificados e experiência será feita mediante fotocópia do documento.
- (2) Os títulos relativos aos cursos de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*) quando realizados fora da área objeto do Concurso, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus valores.
- (3) Para cálculo do tempo total de experiência profissional, períodos inferiores a 12 meses podem ser agrupados, desde que no mesmo cargo e não exercidos simultaneamente.
- (4) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos, que devem estar acompanhados de cópia do último comprovante de pagamento: Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou declaração de instituição pública.

PROFESSOR

- (1) A comprovação dos títulos, certificados e experiências será feita mediante fotocópia do documento.
- (2) Para cálculo da pontuação, a contagem é feita por curso, ou seja, dois ou mais cursos não servem para compor a carga horária mínima 40 horas ou máxima de 360 horas.
- (3) Para cálculo do tempo total de experiência profissional (por item), períodos inferiores a 12 meses podem ser agrupados, desde que no mesmo cargo e não exercidos simultaneamente.
- (4) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos, que devem estar acompanhados de cópia do último comprovante de pagamento: Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou declaração de instituição pública.



NÍVEL MÉDIO

(1) A comprovação dos títulos, certificados e experiências será feita mediante fotocópia do documento.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

(2) Para cálculo do tempo total de experiência profissional, períodos inferiores a 12 meses podem ser agrupados, desde que no mesmo cargo e não exercidos simultaneamente.

(3) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos, que devem estar acompanhados de cópia do último comprovante de pagamento: Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou declaração de instituição pública.

NÍVEL FUNDAMENTAL

(1) A comprovação dos títulos, certificados e experiências será feita mediante fotocópia do documento.

(2) Para cálculo do tempo total de experiência profissional, períodos inferiores a 12 meses podem ser agrupados, desde que no mesmo cargo e não exercidos simultaneamente.

(3) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos, que devem estar acompanhados de cópia do último comprovante de pagamento: Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou declaração de instituição pública.